Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

LEI Nº 6.437/2018

TORNA OBRIGATÓRIA A AFIXAÇÃO DE CARTAZ CONTENDO AVISO SOBRE OS RISCOS DO CONSUMO DE CARAMBOLA PARA OS DOENTES RENAIS CRÔNICOS NO MUNICÍPIO DE VARGINHA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Ficam obrigados a afixar cartaz em local de fácil visualização, os estabelecimentos e estandes de feiras livres do município de Varginha que comercializem carambolas *(Averrhoa carambola)*, de forma regular ou intermitente, in natura ou processada, com os seguintes dizeres:

"O consumo de carambola pode ser prejudicial aos doentes renais, que apresentam INSUFICIÊNCIA RENAL - Lei Municipal nº 6.437, de 13 de abril de 2018".

Parágrafo único. Nos estabelecimentos e estandes de feiras livres que pratiquem a venda da carambola *in natura*, não processada, o cartaz será afixado em local próximo àquele no qual a carambola esteja exposta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 13 de abril de 2018; 135º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

SERGIO KUROKI TAKEISHI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO